



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

OBJETIVO TEMÁTICO

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.5 - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

07. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

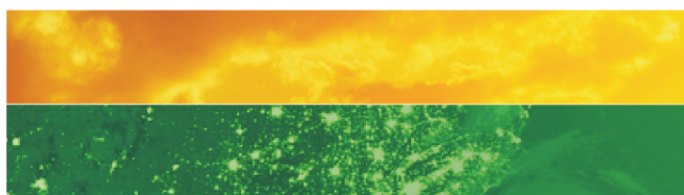
8 – EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES FLUVIAIS PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INCUMBIDOS DE MISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO –AVISO CONCURSO

DATA DE ABERTURA: 23 DE SETEMBRO 2019

DATA DE FECHO: 18 DE NOVEMBRO 2019





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017 de 27 de outubro e n.º 332/2018 de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem, no Eixo Prioritário 1, as intervenções no domínio da PI 4.5 “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.

Dentro desta Prioridade de Investimento, encontra-se o Objetivo Específico “Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes coletivos de passageiros”.

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos incumbidos de obrigações de serviço público. Este objetivo está em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

Refira-se que em 2017 o setor dos Transportes foi um dos principais consumidores de energia a nível nacional, responsável por cerca de 37% do consumo de energia final. No âmbito da PI 4.5, o PO SEUR tem vindo a apoiar projetos que visam a substituição de frotas de autocarros existentes, de pior performance energética e com maior impacto ambiental, por Autocarros Limpos, com baixas (ou mesmo nulas) emissões de gases com efeito de estufa (GEE), importando agora apostar em sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros mais eficientes e com menores emissões de gases com efeito estufa, em meio fluvial, contribuindo para um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, e em concretização das medidas previstas para o setor dos transportes no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para o período 2013-2020.

Estes objetivos estão em linha com o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, que preconiza a mobilidade de baixo carbono.



O presente Aviso, que estabelece um procedimento competitivo para acesso a financiamento público, com base em critérios, claros, transparentes e não discriminatórios, e aberto a todos os potenciais candidatos, foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso-Concurso destina-se a intervenções que visem promover a utilização de fontes de combustíveis mais limpas e melhor desempenho ambiental no setor dos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros em meio fluvial, designadamente através da aquisição de embarcações novas movidas a gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL), hidrogénio, eletricidade ou híbridos plug-in, com emissões de NOx inferiores em 10% em cada um dos limites máximos aplicáveis, fixados na Regra 13 do Anexo VI da Convenção Marpol (adiante designadas “Embarcações Limpas”), bem como da instalação de novos postos de abastecimento de GNC, GNL, hidrogénio e postos de carregamento de energia elétrica, que se revelem indispensáveis para a operação das respetivas embarcações.

Este Aviso tem como objetivo final a diminuição da emissão dos gases com efeito de estufa em meio fluvial, promovendo uma efetiva descarbonização do ambiente e uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

3. Tipologia de Operação

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso – Concurso diz respeito à definida no Objetivo Específico da P.I. 4.5 previsto no POSEUR e na seguinte subalínea da alínea a) do artigo 60.º do RE SEUR:

i) Intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de combustíveis mais limpas, nomeadamente gás natural comprimido (GNC) e gás natural liquefeito (GNL), elétrica e hidrogénio, através da aquisição ou conversão de veículos que passem a utilizar fontes de combustíveis mais limpas, bem como da instalação dos respetivos postos de abastecimento.

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

4.1. As entidades beneficiárias do presente Aviso – Concurso são as entidades previstas na subalínea i) da alínea a) do artigo 61.º do RE SEUR: Empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de



passageiros rodoviários e fluviais, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público, que prestem serviço de transporte público regular de passageiros

- 4.2. No âmbito do ponto anterior, podem ser considerados beneficiários elegíveis as entidades com a competência de Autoridade de Transporte, na medida em que demonstrem ser competentes e estarem incumbidas da missão de serviço de transporte público coletivo de passageiros em meio fluvial e que os investimentos a realizar respeitem a ativos a integrar no seu património e no âmbito dessa missão e estejam afetos à exploração desse serviço, diretamente ou através de entidades terceiras (concessionários).
- 4.3. No caso da entidade responsável pela realização do investimento não ser a mesma entidade que é responsável pela operação das embarcações, nomeadamente no caso das concessões de serviço público, a situação tem que ser justificada pelo beneficiário na candidatura, à luz das competências e obrigações definidas no respetivo contrato de concessão.
- 4.4. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

- 5.1. São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.
- 5.2. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

- 6.1. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte das entidades beneficiárias das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável). Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente para cumprir o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação;
- 6.2. O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



7. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 30 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do Financiamento

8.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Concurso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 64º do RE SEUR, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a efetivação dos investimentos no aumento do nível de proteção do ambiente, em observância dos limites de intensidade de auxílio, conforme identificado no ponto 9 do presente Aviso, nos termos do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

9.1. A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Concurso é de 10 milhões de euros.

9.2. A dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir é de 3 milhões de euros, por operação e por beneficiário.

9.3. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 9.1. não serão aprovadas.

9.4. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 75% (setenta e cinco por cento), e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com artigo 8º n.º 1 do RE SEUR, sem prejuízo da aplicabilidade direta das regras que resultam do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia, nomeadamente o artigo 36.º n.º 5, alínea b), em concatenação com os n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo, nos termos do qual o financiamento público por operação e por beneficiário não pode exceder os limites de intensidade máxima de auxílio identificados na Tabela seguinte:

Localização do investimento (NUTS) e dimensão da empresa (ao abrigo da Recomendação 2003/361/CE)		Intensidade máxima do financiamento público, a incidir sobre os custos elegíveis da operação
Regiões Norte (PT11), Centro (PT16) e Alentejo (PT18)	Pequena empresa	75%
	Média empresa	65%
	Grande empresa	55%
Grande Lisboa - <u>em</u> Mafra (PT1109); Loures (PT1107); Vila Franca de Xira (PT1114); S. João das Lampas e Terrugem (PT111127), Algarve (PT150 e Península de Setúbal (PT172)	Pequena empresa	65%
	Média empresa	55%
	Grande empresa	45%
Grande Lisboa (PT171) - <u>fora</u> de Mafra (PT1109); Loures (PT1107); Vila Franca de Xira (PT1114); S. João das Lampas e Terrugem (PT111127)	Pequena empresa	60%
	Média empresa	50%
	Grande empresa	40%



ⁱ Para efeitos de intensidade de auxílio o RGIC discrimina zonas elegíveis ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, a) (zonas menos desenvolvidas) e c) (certos setores/áreas do território), do TFUE.

No caso de Portugal as referidas zonas estão identificadas na decisão da DG COMP “Auxílio estatal n.º SA.46356 (2016/N) — Portugal — Alteração do mapa português dos auxílios com finalidade regional 2014-2020 para o período de 2017-2020

Na aceção do artigo 1.º da Recomendação 2003/361/CE, “entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica” e, nos termos do artigo 3.º, n.º 4, da referida Recomendação, “uma empresa não pode ser considerada PME se 25 % ou mais do seu capital ou dos seus direitos de voto forem controlados, direta ou indiretamente, por uma ou várias coletividades públicas ou organismos públicos, a título individual ou conjuntamente”. Para a aplicação da tabela acima, a dimensão da empresa será comprovada através de certificado emitido pelo IAPMEI (no caso de pequenas e médias empresas). As entidades beneficiárias que não apresentem este certificado são consideradas como Grande empresa. No que respeita à localização do investimento nas respetivas regiões, a mesma será aferida pela incidência geográfica dos serviços de transporte público operados pela embarcação a adquirir no âmbito da operação.

- 9.5. As despesas elegíveis a cofinanciamento são determinadas nos termos do ponto 11.4 do presente Aviso.
- 9.6. As candidaturas apresentadas por entidades beneficiárias que sejam “empresas parceiras” ou “empresas associadas”, na aceção dos pontos 2 e 3 do Artigo 3.º da Recomendação Da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, concorrem de forma conjunta para a dotação máxima de Fundo de Coesão por beneficiário fixada no ponto 9.2 do presente Aviso.
- 9.7. Os auxílios de minimis recebidos pelo beneficiário relativamente aos mesmos custos elegíveis da operação candidata ao presente Aviso, são contabilizados para efeitos do cofinanciamento a atribuir, cujo somatório não pode exceder a dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.2 do presente Aviso.

10. Período para Receção de Candidaturas no Procedimento Competitivo

- 10.1. O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 23 de setembro de 2019 e as 18:00 horas do dia 18 de novembro de 2019.
- 10.2. Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-



Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- i. Estarem legalmente constituídos, e devidamente registados nos termos da lei aplicável;
 - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - iv. Possuírem, ou poderem assegurar através de meios idóneos que permitam comprovar a existência e disponibilidade, até à aprovação da candidatura, dos meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
 - vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- b) Os beneficiários terão que assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:
- i. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
 - ii. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
 - iii. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;



- iv. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
 - v. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores ou discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;
 - vi. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs i. a v. é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
 - vii. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;
- c) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, declarando não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.
- d) Tendo em conta que os apoios são atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deverá declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, bem como não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho. Em regra, as entidades candidatas que não sejam empresas – na aceção do artigo 1.º da Recomendação 2003/361/CE (“entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica”) e do artigo 107.º n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – não estão sujeitas ao cumprimento desta alínea;
- e) No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo



13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

- f) O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento. Para este efeito, o beneficiário deverá evidenciar a sustentabilidade da operação através do preenchimento do **Guião I – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação**;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046;



- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (UE, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios específicos de elegibilidade das operações, nomeadamente:

- a) Evidenciar que satisfaz o critério específico de elegibilidade aplicável, constante do artigo 62.º do RE SEUR, demonstrando que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Demonstrar que a aquisição de “Embarcações Limpas” é efetuada apenas no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Embarcação Limpa adquirida deverá ser abatida uma embarcação existente do beneficiário, com vista à sua inoperação e respetivo desmantelamento, devendo este processo ser comprovado até à entrega do Relatório Final da operação;
- c) Evidenciar que as embarcações novas a adquirir serão homologadas para transporte público coletivo de passageiros, a gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL), elétricos, híbridos plug-in ou a hidrogénio, com emissões de NOx inferiores em 10% em cada um dos limites máximos aplicáveis, fixados na Regra 13 do Anexo VI da Convenção Marpol (adiante designadas “Embarcações Limpas”), para que os mesmos sejam elegíveis a cofinanciamento comunitário no âmbito do presente Aviso;
- d) Apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- e) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano fluvial de passageiros do beneficiário;



- f) Apresentar declaração do Beneficiário em como os ativos a adquirir no âmbito da operação serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das inerentes obrigações legais e contratuais, não sendo utilizados em quaisquer atividades fora do escopo da missão de serviço público;
- g) Evidenciar em que medida o financiamento comunitário a atribuir relativo ao investimento em embarcações limpas não ultrapassa o custo líquido que o beneficiário tem que suportar com a aquisição das embarcações limpas, afeto ao cumprimento de obrigações de serviço público do beneficiário;
- h) Apresentar declaração do beneficiário em como este se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação pelo POSEUR do relatório final da operação, à DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e à Agência Portuguesa do Ambiente os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes das Embarcações Limpas adquiridas no âmbito da operação apoiada e à Direção-Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto;
- i) Demonstrar que tem a situação regularizada no âmbito do Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia nos Transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, e alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, conforme aplicável;
- j) No caso das concessões de serviço público, tem que ser demonstrado pelo beneficiário na candidatura que o apoio comunitário solicitado não tem qualquer benefício para o operador, mas sim para a redução das tarifas dos passageiros abrangidos, face a um cenário de ausência de apoio comunitário à operação, demonstrando assim que o apoio público reverte integralmente para as tarifas a aplicar aos passageiros abrangidos.
- k) Não serão financiadas operações que visem a aquisição de embarcações e respetivos equipamentos de abastecimento/ carregamento que não estejam exclusivamente afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de transporte coletivo fluvial de passageiros em meio urbano;
- l) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR;
- m) O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso,



resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 63.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

b) São elegíveis as despesas no âmbito do serviço público de transporte público coletivo urbano fluvial de passageiros com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

i. Aquisição de “Embarcações Limpas”, que assegurem o cumprimento das especificações indicadas no ponto 11.3.c) do presente Aviso:

Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva (orçamento) que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição da “Embarcação Limpa”, por tipologia de embarcação que a entidade pretende adquirir, bem como o custo previsto da Embarcação equivalente (do mesmo tipo e capacidade), com propulsão a diesel, que se limite a cumprir com os limites máximos de NOx constantes da Regra 13 do Anexo VI da Convenção Marpol, que o beneficiário iria adquirir na ausência do apoio à aquisição de “Embarcações Limpas”.

A despesa elegível será a diferença entre o custo de aquisição da “Embarcação Limpa” que a entidade pretende adquirir e o custo previsto da Embarcação equivalente (do mesmo tipo e capacidade). Em fase de candidatura, não estando ainda realizado o procedimento de contratação pública para a respetiva aquisição, os custos propostos deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação das embarcações adquiridas, com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo previsto da Embarcação equivalente (do mesmo tipo e capacidade) com propulsão a diesel., apresentados em fase de candidatura.

ii. Construção ou adaptação de postos de abastecimento para GNC, GNL e hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica que se revelem indispensáveis para o abastecimento/ carregamento das “Embarcações Limpas” a adquirir. Para este efeito, não será elegível a aquisição de terrenos, mas apenas as respetivas obras e equipamentos.

iii. Aquisição de serviços relativos a estudos, projetos e assistência técnica específica para a realização da operação, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto.

c) As despesas elegíveis das ações identificadas no ponto 11.4 ii. e iii. estão condicionadas à aquisição de “Embarcações Limpas”.

d) A entidade beneficiária deverá assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2º, n.º2, artigo



7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá de aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens e serviços respeitantes à operação, nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR, disponível no site do POSEUR¹, de acordo com os limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços.

- e) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.
- f) Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.
- g) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, como seja o preenchimento do formulário, elaboração de memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão 2020.
- h) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.
- i) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas:

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

¹ <https://poseur.portugal2020.pt/media/39900/norma-gest%C3%A3o-n%C2%BA-1-vf.pdf>



- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III - Documentos Instrução Candidatura** e o **Guião IV – Minuta Declaração de Compromisso**, disponível para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- d) A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

13. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas obedecerá ao seguinte processo (consultar o **Anexo I – Processo de decisão das candidaturas**):

13.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação de se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.



Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:



Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “**Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção**”.

14.2. **Classificação a atribuir a cada critério de seleção:**

A pontuação a atribuir a cada critério de seleção terá uma escala de [0..5], (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios.

A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação definido à pontuação do respetivo critério.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras de classificação dos critérios.

14.3. **Classificação final:**

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

$$CF = ((Ca.1.x0,70)+(Ca.2.x0,30))*0,15+ Cc)*0,20 + Ce)*0,25 + Cf)*0,40$$

Em que:

Ca) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério a)...f)

Ca.1. e Ca.2 = Pontuação atribuída aos subcritérios a.1. e a.2.

A classificação final da candidatura é atribuída numa escala de [0..5] em escala contínua, sendo estabelecida até à segunda casa decimal sem arredondamento.

14.4. **Critérios de desempate:**

Em caso de pontuação final igual, as operações serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)];
- 2.º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critérios de seleção c) e e)];
- 3.º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção f)].

14.5. **Seleção das candidaturas:**



Estando em causa um procedimento de concurso competitivo, serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do PO SEUR que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida nos pontos anteriores, e que tenham cabimento na dotação prevista em 9.1, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Nas candidaturas deverão ser propostas as metas que a entidade beneficiária pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo para indicadores de realização e de resultado identificados no quadro seguinte:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.05.03.E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	Tep
O.04.05.01.C	Realização	Diminuição anual estimada das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)	Toneladas de CO ₂ equivalente
R.04.05.05. P	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos no âmbito da operação	%

15.2. Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com a entidade beneficiária, as metas a atingir em cada um dos referidos indicadores.

15.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**).

16. Indicadores de acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo



como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo III “Indicadores de Realização e de Resultado”** ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

- 16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

- 18.1. A Autoridade de Gestão do PO SEUR, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 18.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

- 19.1. Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.
- 19.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.
- 19.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 19.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

- 20.1. Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.



20.2. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

21. Publicitação de Resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57, 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 23 de setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

-
- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
 - Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
 - Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

 - Guião I – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação
 - Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
 - Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com novas instruções de preenchimento)
 - Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
 - Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
 - Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020